



# Município de Valença do Piauí

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 27 DE ABRIL DE 2022.**

*Concede reajuste de vencimento aos servidores públicos municipais efetivos e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, na forma do art. 70, inciso I, da Lei Orgânica de Valença do Piauí-PI, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido reajuste de vencimento para os seguintes cargos efetivos, nos percentuais constantes no ANEXO I:

- Agente Administrativo A;
- Técnico Agrícola;
- Agente Administrativo B;
- Psicóloga;
- Assistente Social;
- Pedagogo - CRAS;
- Técnico de Higiene Bucal;
- Técnico de Enfermagem;
- Dentista;
- Médico;
- Enfermeiro;
- Educador Físico - NASF;
- Educador Físico - CAPS;
- Nutricionista;
- Nutricionista;
- Psicólogo - CAPS;
- Psicólogo - NASF;
- Fisioterapeuta - CAPS;
- Fisioterapeuta - NASF.

**Parágrafo único.** O reajuste a que fazem jus o Agente Administrativo A e o Técnico Agrícola será no percentual de 94,90 %, sendo 41 % no ato da sanção desta lei e o restante dividido em duas parcelas iguais de 26,95 %, sendo a primeira em janeiro de 2023 e a segunda em janeiro de 2024, automática e respectivamente, conforme disposto nos ANEXOS I, II e III.

**Art. 2º.** O reajuste de vencimento objeto desta Lei visa repor perdas salariais e a manutenção do poder aquisitivo da remuneração dos referidos servidores públicos municipais, corroídos pelos efeitos inflacionários.



# Município de Valença do Piauí

**Art. 3º.** Os proventos dos inativos e pensionistas dos cargos efetivos constantes desta Lei também serão reajustados, em obediência ao disposto no inciso VIII do art. 5º da Lei nº 1.254, de 07 de abril de 2017 (VALENÇA-PREV).

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações constantes no Orçamento vigente.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Valença do Piauí-PI, 27 de abril de 2022.

**MARCELO COSTA E SILVA**  
**Prefeito Municipal**



## **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssima Senhora Presidente,  
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Remeto à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei que reajusta o vencimento de servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Valença do Piauí-PI e dá outras providências.

Como verificará essa Augusta Casa, está sendo proposta apenas a reposição da inflação acumulada ao longo do período, com ganho real, e dentro das capacidades da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que há muito tempo não tem havido revisão geral anual do vencimento desses servidores.

Antes de conceder qualquer reajuste, tive o cuidado de nomear uma comissão especial para estudar a situação salarial, composta por representantes dos servidores, pelo sindicato de classe e pelos representantes dos setores jurídico e contábil da Prefeitura Municipal de Valença do Piauí-PI, conforme Portaria nº 30, de 15/03/2022, devidamente publicada no DOM.

Em reunião da supramencionada Comissão, realizada no dia 16 de março de 2022, foi devidamente discutida e avaliada a proposta de reajuste salarial objeto do presente Projeto de Lei, nos percentuais ali aprovados.

O percentual aplicado nesse reajuste visa resgatar o poder de compra, tão somente, das classes de profissionais constantes do presente Projeto de Lei, que desde sua investidura nos respectivos cargos efetivos vêm sofrendo perdas salariais, se se levar em consideração o valor que recebiam no início do seu labor para a Municipalidade e que constava no Edital do concurso ao qual se submeteram no passado. Diferente de outras classes (motorista, vigia etc.) que ganham um salário mínimo e têm reajuste anualmente.

No caso específico do Agente Administrativo A e do Técnico Agrícola, foi constatado uma defasagem de 94,90 %, tendo em vista que são classes de servidores aprovados em Concurso Público do ano de 1997. Entretanto, o reajuste para essas duas categorias, no momento, será de apenas 41 %, ficando o restante, correspondente a 53,90 %, dividido em duas parcelas iguais de 26,95 %, sendo a primeira para o mês de janeiro de 2023 e a segunda para janeiro de 2024, a ser pago automaticamente nessas datas. As demais classes são do Certame de 2010, razão pela qual o percentual de reajuste é bem menor.



# Município de Valença do Piauí

Vale ressaltar que dentre as classes profissionais de servidores constantes do presente Projeto de Lei há servidor percebendo, mensalmente, menos de um salário mínimo, a título de vencimento, o que fere a legislação pátria e a municipal.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe, em seu artigo 37, inciso X, que:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios** obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

(...)

**X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;** - destacamos.

Já o parágrafo único do art. 40, Lei nº 861, de 27 de outubro de 1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Valença do Piauí-PI, disciplina:

**Art. 40 - (...).**

**Parágrafo único - Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo.**

Conforme decisão proferida na ADI 3459/RS, Relatoria do Ilm. Ministro Marco Aurélio, a Revisão Geral Anual apenas implica na reposição do poder aquisitivo com a manutenção do valor da remuneração. Em outras palavras, é a simples atualização monetária dos valores percebidos pelos servidores, *in verbis*:

Revisão geral distingue-se de aumento. **Revisão geral implica simples manutenção do equilíbrio da equação inicial, afastando-se a perda sofrida por agentes públicos e servidores em virtude da inflação.** Revisão geral, e o texto da Lei Fundamental a quer, repita-se, anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices – não resulta em acréscimo, mas na atualização monetária, de modo a eliminar os efeitos da inflação e com isso repor o poder aquisitivo da parcela percebida (Ministro Marco Aurélio, na condição de Relator da ADI 3459/RS, 21-5-2007). - destacamos.

Neste mesmo sentido leciona Hely Lopes Meirelles:

“Há duas espécie de aumento de vencimentos: uma genérica, provocada pela alteração do poder aquisitivo da moeda, à qual poderíamos denominar aumento



# Município de Valença do Piauí

impróprio, por se tratar, na verdade, de um reajustamento destinado a manter o equilíbrio da situação financeira dos servidores públicos; e, outra, específica, geralmente feita à margem da lei que concede o aumento geral, abrangendo determinados cargos ou classes funcionais e representando realmente uma elevação de vencimentos, por se fazer em índices não proporcional ao decréscimo do poder aquisitivo.” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editores, 2002, p. 452).

## **CONCLUSÃO**

A Lei Orgânica do Município de Valença do Piauí-PI, no artigo 40, inciso X, estabelece que é competência, exclusiva, da Câmara Municipal (...): “a criação, transformação e extinção dos cargos, empregos e funções públicas, e a **fixação dos respectivos vencimentos**, inclusive os dos servidores da Câmara”.

Portanto, submeto a essa Colenda Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, na certeza que será aprovado na sua integridade, haja vista tratar-se de reajuste de vencimento que será de grande relevância para o servidor público municipal, que já vive sacrificado, há vários anos, com baixo vencimento e remuneração.

Cordialmente,

**MARCELO COSTA E SILVA**  
**Prefeito Municipal**